



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025/SPRF-ES

PROCESSO Nº 08667.027853/2024-42

Processo SEI PRF 08667.027853/2024-42

Processo Administrativo DETRAN/ES E-DOCS nº 2023-530WW

Acordo que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, e a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SPRF/ES, tendo como objeto a remoção, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 e aplicadas pela PRF, assim como dos veículos envolvidos em ocorrências criminais, abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo e demais áreas de interesse da União, a fim de preservar o patrimônio dos envolvidos e a segurança do trânsito.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SPRF/ES, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0121-42, com sede na rua Governador José Sette, nº 176, Edifício Juparanã, bairro Centro, no município de Vitória/ES, com endereço eletrônico gab.es@prf.gov.br, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor Wermeson Mário Pestana, matrícula 2314938, designado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.319, de 29 de novembro de 2023, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2023; e

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado DETRAN/ES, autarquia estadual criada pela Lei nº. 2.482, em 24 de Dezembro de 1969, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede na avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul, bairro Mata da Praia, no município de Vitória/ES, com endereço eletrônico gabinete@detran.es.gov.br; neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Givaldo Vieira da Silva, matrícula 388960/9, nomeado por meio do Decreto nº 1731-S, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 10 de outubro de 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de proporcionar solução integrada para a realização dos serviços de remoção e guarda, além de

avaliação e leilão, de veículos de terceiros sujeitos a medidas administrativas previstas na Lei 9.503/1997 (CTB), aplicadas por agentes da Polícia Rodoviária Federal, bem como os demais veículos abandonados, avariados, envolvidos em ocorrências criminais e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da SPRF-ES e áreas de interesse da União, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo DETRAN/ES E-DOCS nº 2023-530WW e no Processo SEI PRF nº 08667.027853/2024-42, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Instrução de Serviço N nº 15 do Diretor Geral do DETRAN/ES, de 11 de abril de 2024; e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação entre os partícipes, tendo como objetivo a disponibilidade para utilização por parte da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SPRF/ES da solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos desenvolvida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, a fim de efetivar os procedimentos necessários à remoção, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 e aplicadas pela PRF, assim como dos veículos envolvidos em ocorrências criminais, abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das estradas e rodovias federais e demais áreas de interesse da União sob a circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, com finalidade de preservar o patrimônio dos envolvidos e a segurança do trânsito; conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) executar o pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- i) manter comunicação entre ambas sempre que qualquer alteração venha a ocorrer na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e

n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/ES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF/ES:

a) efetuar o policiamento e a fiscalização das vias públicas de sua competência, atuando nos casos de constatação de infrações de sua competência originária ou delegada previstas na legislação;

b) autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito de acordo com as medidas cabíveis ao caso concreto;

c) utilizar, obrigatoriamente, o aplicativo WINCHER ou outro que venha a substituí-lo, ou , nos casos excepcionalmente previstos no manual de procedimentos para recolhimento de veículos fornecido pelo DETRAN/ES, a Central Telefônica dos Pátios, com o fito de solicitar o recolhimento de veículos, para as atividades de remoção, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas previstas na Lei 9.503/97 e aplicadas pela PRF, assim como dos veículos envolvidos em ocorrências criminais, abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das estradas e rodovias federais e demais áreas de interesse da União sob a circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo;

d) indicar até 03 (três) servidores da Polícia Rodoviária Federal, aos quais o DETRAN/ES concederá acesso para consulta aos sistemas DETRANNET, ONBASE e WINCHER, constantes no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica, tornando-se responsáveis pela administração de senhas e pela distribuição dos respectivos acessos aos demais servidores da PRF;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo o auxílio e assistência necessários à sua plena realização;

f) designar formalmente, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

g) informar imediatamente ao DETRAN/ES as irregularidades que tomar ciência durante a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

h) fornecer ao DETRAN/ES listagem contendo as localidades com rodovias sob sua circunscrição, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a designação de agente credenciado em condições de atender o referido trecho;

i) lavrar Documento de Recolhimento de Veículo (DRV), o qual especifique detalhadamente o(s) motivo (os) do seu recolhimento, nos termos estipulados na legislação de trânsito, em especial considerando o disposto na Resolução CONTRAN n.º

623/2016 e outras que vierem alterá-las ou sucedê-las, fornecendo uma via do citado documento à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos - CRDV;

j) adotar as providências excepcionalmente cabíveis à PRF quanto à remoção, depósito, guarda, liberação e leilão dos veículos dos tipos bicicletas ou carroças;

k) tomar as medidas de acionamento e de segurança necessários quando da execução dos procedimentos de remoção e proceder à realização de escolta, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

l) indicar local apropriado para o transbordo quando o veículo a ser removido estiver carregado com carga viva, perigosa, perecível, de resíduos, de detritos, contaminante ou de alto valor, procedimento que deverá preceder o transporte até o pátio do depósito;

m) abster-se de solicitar ao DETRAN/ES remoções de veículos que não sejam objeto deste Termo de Cooperação, em especial de veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais, de natureza cível ou trabalhista;

n) indicar ao DETRAN/ES, em cada trecho rodoviário sob sua circunscrição, o depósito de veículos contratado mais próximo do trecho, visando a celeridade do atendimento;

o) notificar o proprietário e/ou o condutor, quando da ocorrência da remoção veicular, de que o veículo será recolhido para o depósito de veículos contratado pelo DETRAN/ES mais próximo do local em que se deu o início da operação de remoção;

p) no caso de cancelamento de remoção solicitada conforme subitem "2.2.3", o agente responsável pela solicitação deverá informar o cancelamento e o respectivo motivo, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN/ES acerca dos procedimentos de remoção;

q) informar ao DETRAN/ES, no momento da solicitação da remoção, por meio do aplicativo WINCHER ou outro que venha a substituí-lo, ou, nos casos excepcionalmente previstos no manual de procedimentos para recolhimento de veículos fornecido pelo DETRAN/ES, da Central Telefônica dos Pátios indicada para a solicitação de remoção de veículos, o motivo da remoção do veículo, constando, quando por motivo administrativo, a tipificação: o(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito, bem como o(s) respectivo(s) auto(s) de infração(ões);

r) adotar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante a execução dos procedimentos de remoção até o deslocamento do guincho, quanto a segurança do trânsito e da equipe de remoção;

s) manter cadastro atualizado dos veículos recolhidos e entregues nos depósitos de veículos contratados pelo DETRAN/ES;

t) revisar a normatização e orientação aos seus agentes acerca dos procedimentos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e das disposições contidas no manual de procedimentos para recolhimento de veículos fornecido pelo DETRAN/ES; e

u) dirigir-se, para a solução de problemas porventura existentes, unicamente, à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos - CRDV, quando tratar de remoção, depósito e liberação de veículo, ou à Coordenação de Leilões de Veículos - CLV, quando se referir à hasta pública, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DETRAN/ES:

a) realizar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a partir de acionamento realizado por servidor da PRF e por intermédio de prestadores contratados/credenciados pelo DETRAN/ES, os serviços para fins de remoção, depósito, guarda e liberação,

mediante regularização, de veículos de terceiros em função da aplicação de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 e aplicadas pela PRF, assim como dos veículos envolvidos em ocorrências criminais, abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das estradas e rodovias federais e demais áreas de interesse da União sob a circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo;

b) disponibilizar à SPRF-ES o atual manual de procedimentos para recolhimento de veículos contendo as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) fornecer à SPRF-ES a relação de guinchos, próprios ou de terceiros, que poderão ser acionados para o recolhimento de veículos;

d) fornecer acesso a até 3 (três) servidores da Polícia Rodoviária Federal, os quais serão administradores de senhas e permanecerão responsáveis pela distribuição dos respectivos acessos aos demais servidores da PRF, para consulta aos sistemas DETRANNET, ONBASE e WINCHER, constantes no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica;

e) fornecer à SPRF/ES atualizações das informações referentes aos depósitos de veículos contratados pelo DETRAN/ES, de modo a proporcionar a adequada utilização por servidores da PRF da Solução Integrada de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos desenvolvida pelo DETRAN/ES;

f) responsabilizar-se pelo bem objeto da remoção e guarda, desde o início dos procedimentos da remoção até a sua liberação;

g) para fim da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme estabelecido no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito elaborado Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo destinado para a remoção (guincho) se encontrar no local da infração e o responsável pelo guincho já tiver iniciado qualquer procedimento mecânico de guinchamento, tais como, destravamento do sistema de transmissão ou de frenagem, amarração de rodas, veículo sobre ao menos um dos patins, colocação de veículo na lança do guincho, ou, subida de veículo, ainda que parcial, na plataforma do guincho, entre outros;

h) prestar informações e esclarecimentos à SPRF/ES sempre que solicitado, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Cooperação;

i) efetuar, passados mais 60 (sessenta) dias da remoção do veículo, quando for o caso, os leilões e destinação de veículos automotores e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da PRF, na forma do art. 328 da Lei nº 9.503/97 (CTB), da Lei Federal nº 8.722/93, do Decreto Federal nº 1.305/94, Decreto Estadual nº 5545-R/2023, Resolução CONTRAN n.º 623/2016 e conforme Portarias DETRAN/ES vigentes, ou outras normas que venham a disciplinar a atividade em apreço;

j) designar formalmente, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

k) adotar, com agilidade, medidas para correção de impropriedades ou irregularidades constatadas pela SPRF/ES na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

l) disponibilizar os serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos para execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em todas as localidades sob circunscrição da SPRF/ES, conforme discriminados nos respectivos Termos de Referência dos contratos celebrados pelo DETRAN/ES com prestadores;

m) implementar em seus mecanismos de controle, gerenciamento necessário para que o agente credenciado a ser indicado para a remoção dos veículos automotores seja sempre o de menor distância do ponto de acionamento pelos servidores da PRF (segmentação de rodovias);

- n) estabelecer e disponibilizar tabela de valores para remoção e depósito dos veículos automotores, nos termos da Lei Estadual nº 7.001/2001 e suas atualizações;
- o) fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos depósitos de veículos contratados para prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, exigindo a adequada prestação dos serviços;
- p) realizar o desembaraço dos veículos recolhidos, em decorrência das ações de agentes da PRF, inclusive retirando restrições administrativas impostas pela SPRF/ES, encaminhando os veículos para a hasta pública se for o caso;
- q) realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;
- r) realizar os procedimentos referentes à organização e respectivo leilão de veículos recolhidos por indicação de agentes da PRF, de acordo como a legislação pertinente e conforme previsto no Projeto Básico e Termos de Referência dos contratos celebrados com as empresas prestadoras dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos; e
- s) publicar no site do DETRAN/ES os editais de leilão de veículos e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia de veículos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Na hipótese de inexecução por falta exclusiva de um dos partícipes, o outro poderá, exclusivamente, a fim de assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, adotar medidas de forma unilateral e independentemente de autorização judicial, visando dar continuidade à execução das atividades pactuadas, de modo a garantir o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, assumindo a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no citado Plano de Trabalho, em caso de inexecução do pactuado, com o propósito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

Subcláusula segunda. Competirá aos responsáveis designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões e documentar todas as comunicações realizadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, acompanhada da identificação do substituto.

Subcláusula quarta. Os representantes deverão realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 4.410-R/2019 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Os partícipes comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) de acordo com os termos pactuados e as disposições legais aplicáveis, assegurando a eficiência e a integridade na execução do objeto. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou a rescisão do acordo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Subcláusula primeira. O eventual descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas deverá ser formalmente comunicado à parte interessada, garantindo-se à parte faltosa um prazo de até 30

(trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para regularização ou apresentação de justificativa fundamentada.

Subcláusula segunda - Das Sanções

2.1. **Advertência formal:** Será aplicada com o objetivo de registrar a irregularidade e advertir a parte infratora sobre a necessidade de cumprimento das obrigações.

2.2. **Suspensão temporária das atividades:** Em casos de descumprimentos reiterados, poderá ser aplicada a suspensão das atividades previstas no ACT até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das obrigações em andamento ou das responsabilidades anteriormente assumidas.

2.3. **Rescisão unilateral:** Nos casos de descumprimento que inviabilize o objeto do ACT ou comprometa gravemente sua execução, a rescisão unilateral será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira - Das Disposições Gerais

3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à parte infratora o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativa ou a adoção de medidas corretivas.

3.2. As sanções aplicadas serão devidamente registradas no processo administrativo correspondente e comunicadas oficialmente às partes interessadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, e correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Incumbe aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais, em razão deste instrumento, venha a ter acesso, bem como, o produto gerado em decorrência dele, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, comercializá-los, reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo, circunstância e modo, ainda que mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, exceto para o uso de acordo com a finalidade precípua desses instrumentos, salvo em decorrência de autorização expressa do DETRAN/ES, devendo, ainda, a SPRF/ES, adotar todas as providências e as medidas necessárias no sentido de cientificar os seus servidores, da natureza sigilosa dos dados manipulados, e a preservação do sigilo a integridade da guarda das informações, dados, documentos e seus reflexos.

Subcláusula primeira. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011, o Decreto nº 7.724/2012 que a regulamenta, e no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e o Decreto estadual 4.922/2021 e suas alterações.

Subcláusula segunda. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizados permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes;

Subcláusula primeira. A Seção de Operações da SPRF/ES será responsável pela elaboração de normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do sistema objeto do presente instrumento;

Subcláusula segunda. A liberação mediante regularização dos veículos removidos por infração à legislação de trânsito vigente será de responsabilidade do DETRAN/ES, enquanto a liberação dos veículos removidos em decorrência de ilícitos penais de competência estadual será de responsabilidade da Polícia Civil e se dará em documento padronizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não haverá contraprestação pecuniária, em razão da utilização por parte da SPRF/ES dos sistemas DETRANNET, ONBASE e WINCHER, assim como dos serviços da solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos desenvolvida pelo DETRAN/ES.

Subcláusula primeira. Os leilões dos veículos serão efetuados pelo DETRAN/ES, que será responsável por todos os atos administrativos necessários à sua realização, bem como pela arrecadação dos valores obtidos com a venda dos veículos, das sucatas de veículos e materiais inservíveis, conforme legislação pertinente.

Subcláusula segunda. Os débitos remanescentes dos veículos, sucata de veículos e materiais inservíveis destinados conforme o item anterior deste instrumento serão cobrados, pelos órgãos competentes, em ação própria conforme legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação, encontrando-se dimensionado segundo o prazo previsto para o alcance das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula única. A prorrogação do prazo de vigência se dará mediante proposta do partícipe devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares. A formalização deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula primeira. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de

Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Subcláusula segunda. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade exclusivamente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado e à Advocacia-Geral da União, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula terceira. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do período em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente Acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Subcláusula primeira. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula segunda. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula terceira. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo DETRAN/ES, no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (cidade de Vitória), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Subcláusula Única. Antes de qualquer medida jurisdicional para solucionar dúvidas quanto à interpretação do presente instrumento, os partícipes deverão buscar solução administrativa. Para isso, poderão recorrer, alternativamente, à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022, ou da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, solicitando a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os partícipes agirão solidariamente para viabilização da melhor forma possível de utilização do sistema objeto deste instrumento, face o superior interesse público;

Subcláusula única. O presente Termo de Cooperação tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2025

WERMESON MÁRIO PESTANA
Superintendente da SPRF/ES

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

Testemunhas:

Nome: SEBASTIÃO SABINO SOUZA

RG: 444.668 SSP/ES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **Givaldo Vieira da Silva, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 15:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Sabino de Souza, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE PAIVA MOREIRA, Superintendente Executivo substituto(a)**, em 07/02/2025, às 16:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WERMESON MARIO PESTANA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo**, em 07/02/2025, às 16:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62867243** e o código CRC **A7704957**.



Referência: Processo nº 08667.027853/2024-42



SEI nº 62867243



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 14:17:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOCEIR NUNES (MEMBRO (1ª JARI - DETRAN) - DETRAN - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XCDNGF>